



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 2448, de 23 de Março de 2020.**

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA, EM FUNÇÃO DO RISCO DE SURTO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, BEM COMO, DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), INCLUSIVE AO SETOR PRIVADO DO MUNICÍPIO.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2.446, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como sobre recomendações no setor privado municipal;

**CONSIDERANDO** o artigo 219 da Constituição do Estado de São Paulo e o artigo 196 da Constituição Federal, *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*;

*Handwritten signature*



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 79, inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** por fim, o Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que o Governo do Estado de São Paulo decretou estado de calamidade pública no estado de São Paulo diante da epidemia do novo coronavírus.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarado estado de emergência em âmbito do município de Guzolândia, em razão da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19.

**Art. 2º** - Ficam autorizadas as contratações emergenciais que se fizerem necessárias, respeitando os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia, eficiência e interesse público, se necessário, com dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** - Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, o Município poderá adotar medidas administrativas urgentes e necessárias no combate ao contágio pelo "COVID-19", ficando restritos, **pelo período de 30 (trinta) dias**, a partir do dia 24/03/2020, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, com priorização dos meios eletrônicos e telefônicos (**17-3637-8700**), a ser organizado pelo respectivo Departamento ou chefia.

**Parágrafo Único** - Não se aplica a restrição aos seguintes serviços públicos essenciais:

- I – Departamento Municipal de Saúde;
- II – Departamento Municipal de Assistência Social;
- III - Atividades de fiscalização e exercício do poder de polícia;
- IV – Atividades de limpeza pública;

**Art. 4º** - Suspende-se, por prazo indeterminado, a entrada de hóspedes no Setor Hoteleiro.

**Art. 5º** - Fica suspenso o funcionamento, por prazo indeterminado, os estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, localizados na zona urbana ou rural do município, bem como, quadras poliesportivas e campos de futebol.

**Art. 6º** - Fica decretado o fechamento dos banheiros públicos municipais por tempo indeterminado.

**Art. 7º** - Os enterros e velórios deverão restringir a 10 o número máximo de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados em cinco horas de duração, vedado a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório municipal. Também fica proibido o fornecimento e consumo de alimentos dentro do velório municipal,



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

podendo ser oferecido pela empresa funerária somente o café, chá e os copos devem ser descartáveis, e observadas as recomendações de higienização do Ministério da Saúde.

§ 1º - O horário de funcionamento do velório municipal será das 6h às 18h.

§ 2º - Caso não haja o sepultamento até às 18h, o velório deverá ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

§ 3º - Fica vedada a realização de velórios em residências.

**Art. 8º** - Suspende-se, por 30 (trinta) dias, a partir do dia 24/03/2020, prorrogáveis, se necessário, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Guzolândia-SP.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

**Art. 9º** - A suspensão a que se refere o artigo 8º, **não se aplica** aos seguintes estabelecimentos: supermercados, mercearias, padarias, açougues, postos de combustível, farmácias, clínicas, veterinárias, loja de vendas de alimentação para animais, distribuidores de gás, serviços de saúde em geral, agência dos correios e; postos de atendimento e correspondentes bancários.

§1º- Fica limitada a quantidade de pessoas a circular em tais locais, tendo como limite, 1 (uma) pessoa a cada 2 m<sup>2</sup>, da área comercial do estabelecimento.

§2º - Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV - manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, no caso de padarias, bares, restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniência; e
- V - adotar medidas que propiciem a segurança da saúde quanto aos horários de atendimento, limite de acesso e distância mínima de segurança entre os consumidores.

**Art. 10** - Fica suspenso o funcionamento de templos religiosos e igrejas pelo prazo de 30 (trinta) dias, visando evitar aglomerações de pessoas.

*Handwritten signature*



# **Prefeitura Municipal de Guzolândia**

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 11** – Fica recomendado a toda população que não façam aglomerações em praças públicas e demais espaços comunitários de uso comum.

**Art. 12**– A suspensão das atividades na rede municipal de ensino por 30 dias a contar de 23/03/2020 já decretada seguirá as orientações estaduais e ficará assim regulamentada:

**I** –Paralisação dos dias 23 a 27/03/2020 será considerado recesso escolar, antecipação do recesso anteriormente previsto para os dias 20 a 24 de abril de 2020;

**II** –Paralisação dos dias 30/03 a 03/04/2020 será considerado recesso escolar, antecipação do recesso anteriormente previsto para os dias 13 a 16 de outubro de 2020;

**III** –Paralisação dos dias 06 a 20/04/2020 será considerado período de férias, antecipação das férias anteriormente prevista para os dias 09 a 26 de julho de 2020.

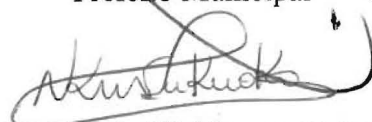
**Art. 13**– Fica vedada a expedição de novos alvarás de funcionamento de estabelecimentos comerciais de qualquer espécie, pelo prazo de 30 dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

**Art. 14**– Fica suspensa a concessão de férias aos servidores do Departamento de Assistência Social, pelo prazo de 30 dias.


**Art. 15** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as disposições do Decreto nº 2.446, de 19 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, 23 de Março de 2020.

**Luiz Antonio Pereira de Carvalho**  
Prefeito Municipal

  
**Nelma Karla Waideman Fukuoka**  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP 366.978

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, por afixação no Quadro de EDITAIS na DATA SUPRA.

  
**Eric Matheus Monzen Martinez**  
Diretor de Administração e Finanças